



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA 001/2018.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 41, § 1º, estabelece o prazo para a resposta a impugnação apresentada, sendo este prazo de 3 (três) dias úteis:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

O impugnante apresentou suas razões a esta Comissão em 06.08.2018, considerada tempestiva, assim, o prazo para que fosse apresentada resposta a esta impugnação é até o dia 09/08/2018.

Recebida a Impugnação, proposta pelo Sr. Jailson Alves Lima, portador do CPF. 042.118.926-65, nos termos do artigo 41, da Lei nº 8.666/93, "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A Impugnação da Licitação é o recurso de que os interessados no processo licitatório dispõem para revogar cláusulas do Edital que contenham falhas técnicas, ilegalidades e exageros que atentem contra a competitividade do certame ou que demonstrem algum tipo de direcionamento, exigência excessiva, etc. Ou seja, no caso de qualquer desrespeito às regras ou falta das informações elencadas acima, assim, como em qualquer caso onde o Edital vá contra os Princípios da Igualdade ou da Competitividade é possível a Impugnação do Licitação.

Normalmente a impugnação ocorre quando o princípio da igualdade é desrespeitado através de exigências de marca, domicílio ou outras exigências que só visam dificultar a competitividade da Licitação. Neste caso o edital é considerado "viciado" A impugnação tem como objetivo a correção do edital, no caso em especial o impugnante não ataca nenhuma espécie de vício na forma ou conteúdo do edital, silente neste aspecto.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Alega o recorrente que "o corpo do anexo VI do certame, que compreende o termo de compromisso, não está inserto no corpo do edital nº 001/2018, que exige a apresentação de veículo equipado com ar condicionado de fábrica, discordando ainda da opção de se comprometer ou não em cumprir a exigência. Finaliza afirmando que o referido anexo não possui relação, ligação ou vinculação com o edital, não concordando com as exigências ali previstas.

Vejamos:

Item 10 do edital - DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 02:

10.1.3. Declaração de compromisso de apresentação de veículo equipado com ar condicionado, conforme modelo constante do Anexo VI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

Ainda no item 22 do edital, trata-se das disposições gerais da licitação, em apreço, e consta expressamente os anexos do edital, informando que os mesmos são parte integrante do edital, logo estão vinculados a ele.

22.26 - Integram o presente Edital e dele fazem parte:
ANEXO I – MODELO PARA CREDENCIAMENTO;
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO;
ANEXO III - DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE, COMPROMISSO E ACEITE DO EDITAL;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE PROFISSIONAL;
ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO;
ANEXO VII – TERMO DE REFERENCIA
ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO.
ANEXO IX – LEI MUNICIPAL 538/2018.

A correta e adequada especificação do objeto da licitação, incluindo definições próprias para cada caso concreto e todas as circunstâncias, verificáveis objetivamente e relevantes para a execução do pactuado, é aspecto fundamental de todo o processo de contratação, merecedora de especial atenção e dedicação por parte da administração pública quando da sua elaboração.

A existência de ar condicionado é de imensa importância para o conforto dos usuários, levando em conta a alta temperatura da nossa região, o que foi pensado pela administração municipal, privilegiando o interesse público.

Desta forma, presumimos que o edital atende as exigências legais. Entendemos que as razões expostas pelo impugnante carecem de comprovação fática de qualquer prejuízo a ele causado.

DA ANALISE

Em correção as razões apresentadas cabe-se esclarecer que o recorrente alega erroneamente que o item “ar condicionado” citado no anexo IV está fora de qualquer menção no edital: pode observar que no subitem 10.1.3 do edital, tal menção é clara:

10.1.3. Declaração de compromisso de apresentação de veículo equipado com ar condicionado, conforme modelo constante do Anexo VI;

DA CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, e considerando o parecer jurídico em auxílio a esta comissão de licitações, sem nada mais evocar, conheço pedido de impugnação interposto pelo Jailson Alves Lima, portador do CPF. 042.118.926-65, **cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração desta comissão**, razão pela qual mantemos o edital sem qualquer ratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

Pedras de Maria da Cruz, 08 de agosto de 2018.

A Comissão:

Wesley Rabelo Durães
Presidente da CPL(suplente)

Joelma Martins Costa
Membro da CPL

Arlene Souza Barboza
Membro da CPL